



DISPENSA EMERGENCIAL Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019

**CONTRATO Nº 194 / 2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E
A EMPRESA ORGANIZAÇÕES
NUTRI DE REFEIÇÕES
COLETIVAS LTDA.**

OMUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 11.285.036/000185, Inscrição Estadual Isenta, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ n.º 11.285.036/0001-85** com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE** portadora do CPF n.º 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 71.139.406/0001-06, com sede e administração na Dr. Washington Floriano, n.º 136, Bairro Frimisa, Santa Luzia CEP 33045-040, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Fernanda Marques Gomes Lima, portador Do RG M 8 539.238, expedida pela SSPMG e do CPF nº034.026.596-54.

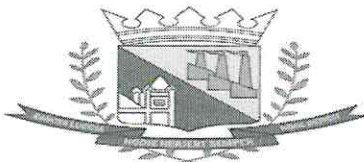
FINALIDADE – O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento do objeto definido e especificado na Cláusula Primeira.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa Emergencial n. 009/2019 – Processo Administrativo nº 0041/2019, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/1993, estando vinculada de forma total e plena ao Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Integram este:

- a) O processo de Dispensa emergencial nº. 009/2019;
- b) O Termo de Referência;
- c) A Proposta da Contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato o fornecimento de REFEIÇÃO HOSPITALAR, LANCHES E DIETAS para atender o Hospital Madalena Parrillo Calixto e a UPA São Benedito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e descritas abaixo.

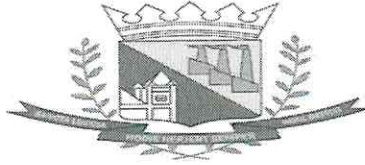
COMPOSIÇÃO DAS ENTREGAS PARA O HOSPITAL MADALENA PARRILO CALIXTO e UPA SÃO BENEDITO RECEBIDOS NO PERÍODO DE 04 A 14 DE MARÇO TOTALIZADO 09 DIAS.

Totalizando R\$ 39.844,70.

<i>Hospital</i>	<i>Quantidade</i>	VALORES	VALORES POR ITEM
refeição	621	R\$10,30	R\$6.396,30
pastosa/dietas	471	R\$7,70	R\$3.626,70
ceia	728	R\$5,80	R\$4.222,40
leite caixinha	40	R\$6,89	R\$275,60
café com açúcar	200	R\$5,70	R\$1.140,00
café sem açúcar	100	R\$5,80	R\$580,00
café com leite	240	R\$6,90	R\$1.656,00
chá com açúcar	20	R\$2,90	R\$58,00
chá sem açúcar	20	R\$2,87	R\$57,40
pão de sal	2800	R\$1,69	R\$4.732,00
Sub Total.....			R\$22.744,40

<i>UPA</i>	<i>Quantidade</i>	VALORES	VALORES POR ITEM
refeição	708	R\$10,30	R\$7.292,40
pastosa/dietas	225	R\$7,70	R\$1.732,50
ceia		R\$5,80	R\$0,00
leite caixinha	200	R\$6,89	R\$1.378,00
café com açúcar	140	R\$5,70	R\$798,00
café sem açúcar	60	R\$5,80	R\$348,00
café com leite	200	R\$6,90	R\$1.380,00
chá com açúcar	20	R\$2,90	R\$58,00
chá sem açúcar	20	R\$2,87	R\$57,40
pão de sal embalado	2400	R\$1,69	R\$4.056,00
Sub total.....			R\$17.100,30

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será feito pela contratada, todos os dias a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenadoria da Secretaria Municipal de Saúde situado à Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida – Santa Luzia / MG.

3.2 Deverão ser servidas e entregues em conformidade com as quantidades, condições e especificações determinadas pela Contratante.

3.3. O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir completa segurança durante o transporte;

3.4. O produto deverá se entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

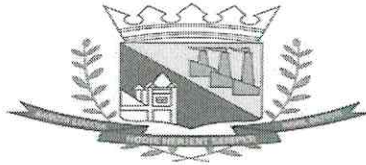
4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DENTRE OUTRAS:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

4.2. CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DENTRE OUTRAS:

- a) Responsabilizarem-se pela entrega do objeto todos os dias da semana, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3641-4774, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar as pessoas ou bens.
- b) Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com o solicitado.

A. P. ✓



c) Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexo;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de R\$39.844,70.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar na Secretaria Municipal de Saúde a nota fiscal. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

6.2. O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

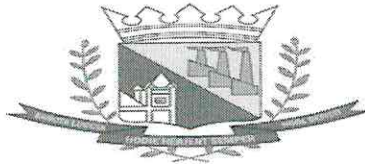
CLÁUSULA SETIMA – DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, CONDIÇÕES DE PREPARO E DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES.

7.1 O desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar, sopas e ceia serão produzidos e fornecidos diariamente de acordo com as composições, porcionamentos e variações definidas;

7.2 As refeições deverão ser fornecidas nos seguintes horários: Desjejum às 07h00min horas; Almoço às 11h00min horas, Lanche da tarde às 14h00min horas; Jantar às 17h00min horas e Ceia às 19h00min;

7.3 As quantidades diárias de desjejum e lanche (pães, café com açúcar e sem açúcar, café com leite, leite e chá), serão, requisitadas pelo Serviço de Nutrição e Dietética do

f. 
re



Hospital bem como pela gerência da UPA São Benedito, no dia anterior ao fornecimento até às 13:00 horas.

7.4 Os pães deverão ser fornecidos em embalagem plástica, individualmente e lacrados, a fim de evitar contaminação.

7.5 As quantidades diárias de refeições (almoço, jantar e ceia) serão requisitadas pelo Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital bem como pela gerência da UPA São Benedito nos seguintes horários: até as 09h00min (nove horas) o almoço e sopas do dia e até as 13h00min (treze horas) referente ao jantar, ceia e sopas do dia. Os horários especificados neste subitem poderão ser revistos pela nutricionista da contratante quando se fizer necessário.

7.6 As refeições almoço e jantar deverão ser acompanhados de sobremesa de acordo com as composições, porcionamentos e variações definidas;

7.7 O almoço, jantar e ceia serão destinados a pacientes e acompanhantes;

7.8 Serão fornecidos aos funcionários café puros com e sem açúcar e pão de sal.

7.9 As sopas serão pedidas caso haja demandas.

7.10 Alterações de quantidades poderão ser solicitadas pelo Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital bem como pela gerência da UPA São Benedito até 2 (duas) horas antes da entrega.

7.11 É facultado à CONTRATADA entregar as refeições com antecedência de até 15 (quinze) minutos dos horários estipulados neste subitem.

7.12 Para pacientes consumindo dieta pastosa será realizado pedido de mingaus no desjejum e lanche da tarde, conforme demanda. Esse pedido será realizado no dia anterior a data de fornecimento.

7.13 As refeições (desjejum, almoço, jantar, lanche e ceia) deverão ser entregues à CONTRATANTE, nos locais e horários especificados e na temperatura indicada, no prazo máximo de até uma hora após o seu preparo, sob pena de serem recusadas.

7.14 As bebidas, suco, café com açúcar e sem açúcar, café com leite, leite e chá deverão ser transportados e acondicionados em garrafas térmicas exclusivas para este fim, devidamente higienizadas, em bom estado de conservação, para garantir a manutenção da temperatura, e identificadas (nome da preparação, “com açúcar” ou “sem açúcar”, data e horário do preparo).

7.15 O leite utilizado no desjejum e lanche na versão integral deverá ser do tipo UHT.

A. P. R.



7.16 O adoçante deverá ser fornecido à parte das preparações, na forma de sachet individual, em quantidade suficiente para adoçar uma porção da preparação fornecida. Deve-se enviar utensílio adequado para auxiliar na diluição do adoçante (ex.: mexedor ou colher descartável).

7.17 Os sachets de adoçantes deverão ser à base de aspartame ou sucralose. Não serão permitidos adoçantes que contenham as seguintes substâncias: dextrose, sacarina monossódica e glutamato monossódico.

7.18 As bebidas deverão ser entregues acompanhadas de copos e respectivas tampas descartáveis em separado e na quantidade informada pela solicitante. Os copos para café, café com leite, leite e chá deverão ter capacidade de 200 mL, sendo branco leitoso, atóxico, resistente, confeccionado em poliestireno. As tampas para copo descartável de 200 mL deverão ser de poliestireno branco, atóxico, prático e higiênico. Os copos para suco deverão ter capacidade de 300 mL, também acompanhados das respectivas tampas.

7.19 Os bolos para a ceia deverão ser fornecidos em embalagem plástica individual, transparente, atóxica e inodora, acompanhado de guardanapos devidamente embalados.

7.20 O preparo das refeições deverá obedecer à composição dos cardápios, o porcionamento por tipo de dieta, à variação das preparações, frequência dos tipos de carnes e porcionamento de frutas.

7.21 Todas as refeições e deverão ser preparadas com gêneros alimentícios comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, frescos e in natura.

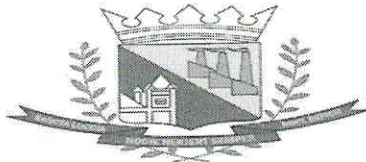
7.22 Não serão aceitas preparações de refeições à base de aparas de carne no prato protéico (carnes), reutilização de óleo de frituras e reutilização de sobras, ainda que limpas.

7.23 Os cardápios serão elaborados por profissional Nutricionista da CONTRATADA e enviados ao Setor de Nutrição e Dietética do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto com 30 (trinta) dias de antecedência do início de sua execução, para serem avaliadas e indicadas às alterações e/ou correções necessárias.

7.24 O Setor de Nutrição e Dietética tem um prazo de sete (7) dias úteis, a partir do recebimento dos cardápios para avaliá-los e indicar as alterações e/ou correções que se fizerem necessárias, devolvendo-os formalmente a contratada.

7.25 A contratada têm um prazo de sete (7) dias úteis, a partir da devolução dos

A. P. VC



cardápios para efetuar todas as correções necessárias solicitadas pela contratante. Os cardápios corrigidos deverão ser reencaminhados para aprovação final.

7.26 Eventuais alterações nos cardápios durante o período de execução dos mesmos, solicitadas pela CONTRATANTE ou promovidas pela CONTRATADA, deverão ser realizadas e comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do preparo das refeições.

7.27 Alterações nos cardápios pela CONTRATADA só poderão ser realizadas com a anuência da CONTRATANTE.

7.28 Ainda deveremos ser informados o valor calórico de cada refeição, específico por dieta: dieta livre, pastosa, branda etc...

7.29 As refeições quentes servidas para pacientes e acompanhantes, deverão ser acondicionadas em embalagens individuais, descartáveis, de alumínio, com tampa de cartão aluminizado, contendo no mínimo três divisões internas, com capacidade de 900 ml (dimensão: 21,8cm x 25 cm x 3,5 cm).

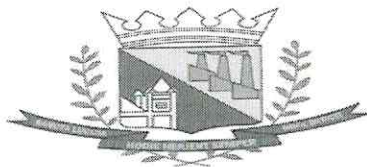
7.30 Deverão ter opção de marmitex pequeno retangular, sem divisórias em alumínio com capacidade para 500 ml - medindo 16 cm de comprimento x 12 cm de largura x 3,5 cm de profundidade. Solicitação realizada conforme necessidade pontual.

7.31 Quando for solicitado o marmitex pequeno a quantidade de alimento/preparação será a metade do valor das porções definidas.

7.32 As saladas deverão ser acondicionadas à parte da refeição quente, em recipiente plástico transparente, atóxico, inodoro, com tampa de forma a manter a integridade e qualidade do produto final. As refeições destinadas aos pacientes deverão ter as embalagens individuais etiquetadas com nome da dieta, tipo da refeição, data e validade, de acordo com as quantidades solicitadas pela Nutrição.

7.33 As refeições (almoço e jantar) deverão ser entregues acompanhadas de kits individuais embalados contendo guardanapo e talheres descartáveis (garfo, colher e faca), em quantidade equivalente ao número de refeições fornecidas.

7.34 Os garfos, facas e colheres descartáveis devem ser de material plástico resistente, cor branca ou transparente, medindo aproximadamente 15 a 16 cm de comprimento, isentos de materiais estranhos, deformações, rebarbas, rachaduras e/ou bordas afiadas e, entregues na forma de kits individuais embalados (talher e guardanapo).



7.35 Após o correto acondicionamento, as refeições de pacientes, acompanhantes, deverão ser transportadas em caixas térmicas tipo hot Box, confeccionadas em material resistente (polietileno), isolamento térmico em poliuretano expandido, devidamente higienizadas e desinfetadas, íntegras e com tampas com vedação perfeita.

7.36 Não será aceito o transporte de refeições em caixas de isopor.

7.37 As sopas e mingaus deverão ser acondicionados de acordo com o especificado nos subitens seguintes:

a) Mingau: pote plástico com tampa, atóxico e inodoro com capacidade para 250 mL, acompanhadas de kits individuais de colher descartável e guardanapo.

b) Sopas: pote plástico com tampa, atóxico e inodoro com capacidade para 400 mL e 250 mL, acompanhadas de kits individuais de colher descartável e guardanapo.

7.38 Guarnições contendo alimentos com fontes protéicas (ex: queijo, presunto, carne, frango, entre outras...) não devem gerar custo adicional.

7.39 A CONTRATANTE poderá solicitar o fornecimento de “esquemas dietéticos especiais individualizados” para alguns pacientes, em substituição aos padrões de dietas existentes neste edital (ex: ovos como opção protéica em substituição a carne, etc.)

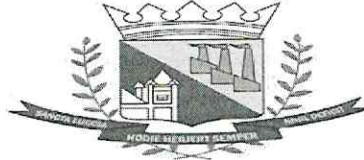
7.40 O veículo para transporte das refeições deverá ser apropriado e exclusivo para este fim, fechado, em perfeitas condições de higiene, possuir Certificado de Vistoria de Veículos para Transporte de Refeições, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

7.41 O veículo para transporte deverá garantir, no ato da entrega das refeições, temperatura mínima de 65°C para preparações quentes e temperatura máxima de 10°C para preparações resfriadas.

7.42 O café, café com leite, chá e leite deverão ser entregues em temperatura superior a 70 °C (setenta graus centígrados).

7.43 A embalagem, acondicionamento e o transporte devem ser realizados de forma a garantir a integridade e qualidade das refeições. Não serão recebidas refeições com embalagens semiabertas, rompidas, com alimentos derramados, sujas ou que apresentem outros sinais de falhas no acondicionamento e transporte.

7.44 A constatação, durante a degustação ou após a entrega das refeições, de desvio no padrão de ingredientes (alimento salgado ou sem sal e presença de gordura



sobrenadante) ensejará avaliação negativa por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência é de até 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não havendo possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato celebrado com a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente justificado no caso de a CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais ou:

- a) Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos de que dispõe o presente contrato;
- c) Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento da execução do serviço;
- d) Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução da execução do serviço.
- e) Se a CONTRATADA transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- f) Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- g) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da prestação do serviço.
- h) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto no art. 78, XVIII da Lei 8.666/93.

9.2. Aos casos de rescisão do Contrato aplica-se o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.3. Apresentar comprovante mensal de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados lotados na execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

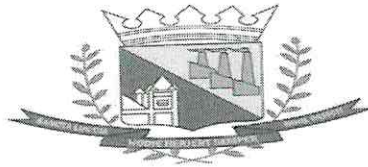
04.001.001.10.302.2051.2221 – MANUTENÇÃO AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS.

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DECIMAPRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.10 contratado ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, em caso de descumprimento contratual às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;



265
[Handwritten signature]

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DAS MULTAS

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor total final do Contrato:

- a) caso venha incorrer em atraso na execução dos serviços, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;
- b) caso venha se conduzir culposamente, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- c) por se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);
- d) caso venha desistir da execução do serviço, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Santa Luzia, 16 de Maio de 2019.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32256
Secretária Municipal de Saúde de Santa Luzia

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
Secretária Municipal de Saúde

X *[Handwritten signature]*
CONTRATADA O
Representante Legal

Testemunhas: 1 ----- 2 *Micaela Rodrigues C. Santos*